

## calendário fiscal

6  
Set

### IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao mês de junho  
- Pagamento do IVA referente ao 2.º trimestre  
(Prazos prorrogados pelo Despacho n.º 232/2021-XXII, de 08.07)

10  
Set

### IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte da pessoa que apresenta os bens à alfândega (despachantes oficiais e transitários).

### Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

### Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

13  
Set

### Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos.

15  
Set

### IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na Declaração Mensal Global (DMGIVA) Importação de Bens referente ao IVA cobrado no mês anterior.

### INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

### CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

### Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

### IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20  
Set

### IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de julho (Despacho n.º 260/2021-XXII, de 27.07).

### Comunicação à CGA, IP// Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente de os valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

### IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

### IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

### FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

### IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

### IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2021.

21  
Set

### Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

27  
Set

### IVA // Pagamento

Pagamento do IVA referente a declaração periódica do mês de julho (Despacho n.º 260/2021-XXII, de 27.07)

30  
Set

### IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

### IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de julho.

### IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil,

noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

### **IRC // Pagamento por Conta**

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta relativo ao ano de 2021.

### **IRC // Pagamento Adicional por Conta**

Data limite para entrega do segundo pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2021.

### **AIMI // Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis**

Pagamento do Adicional do IMI de 2021.

### **Relatório Único**

Atividade social da empresa referente ao ano anterior.

## Legislação

#### **Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho**

Procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas, que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pelo COVID-19.

#### **Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho**

Aprova a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas designada por «Linha de Apoio MPE».

#### **Lei n.º 50/2021, de 30 de julho**

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 as moratórias bancárias, alterando o DL n.º 10-J/2020.

#### **Portaria n.º 166/2021, de 30 de julho**

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

#### **Portaria n.º 168-B/2021, de 02 de agosto**

Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR.

#### **Decreto-Lei n.º 70-A/2021, de 06 de agosto**

Estabelece as regras de garantia de fornecimento de serviços essenciais até 31 de dezembro de 2021 (fornecimento de energia, água, telecomunicações).

#### **Decreto Normativo n.º 22/2021, de 10 de agosto**

Reforça em 10 milhões de euros a dotação orçamental da linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo— COVID-19.

#### **Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto**

Assegura a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/A, de 12 de agosto**

AÇORES - Diferimento da obrigação da devolução de prestações vincendas e vencidas relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito dos sistemas de incentivo Competi+ e SIDER até 30 de junho de 2022.

#### **Lei n.º 54/2021, de 13 de agosto**

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais, e altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

#### **Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de agosto**

Prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade enquanto se mantiverem restrições da atividade económica associadas à pandemia, tais como regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, de limitação à circulação de pessoas no território nacional, ou de condicionamento de acesso de turistas oriundos dos principais mercados emissores. Assim, as empresas que enfrentem quebras de faturação iguais ou superiores a 25 % poderão, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica no nosso país.

#### **Decreto n.º 8053-A/2021, de 13 de agosto**

Clarifica que a prestação de trabalho no âmbito dos serviços de atendimento ao público não é compatível com teletrabalho.

#### **Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto**

Introduz mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, alterando o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto**

Procede à revisão do regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

#### **Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto**

Simplifica procedimentos de emissão, entrega e utilização do cartão de cidadão.

#### **Portaria n.º 172/2021, de 19 de agosto**

Aprova as regras de desnaturação parcial do álcool utilizado em fins industriais ou destinado a fins terapêuticos e sanitários, previstas, respetivamente, nos n.os 1 e 5 do artigo 68.º do Código dos Impostos Especiais do Consumo (CIEC).

#### **Decreto n.º 8275/2021, de 20 de agosto**

Prorroga para 31 de dezembro de 2021, a indicação no portal da Segurança Social do prazo para regularizar as contribuições referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020.

#### **Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto**

Altera e republica a Lei-Quadro das Fundações.

**OUTRAS INFO.**

### **Certificação das empresas como PME no IAPMEI – Prazo 10.09.2021**

Uma empresa requerente da certificação pode proceder à renovação da sua certificação desde que ainda esteja dentro do prazo legal para submissão do respetivo formulário eletrónico de certificação (até 30 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da sua IES às Finanças) e desde que já tenha procedido à entrega da IES às Finanças. Contudo, caso tenha relacionamentos relevantes (de parceira ou associada) com outras empresas, e estas tenham a mesma data limite de entrega da declaração às Finanças ou uma data anterior a esta, e pelo menos uma delas não tenha procedido à entrega da declaração em questão nessa data limite, então não reunirá na íntegra condições para renovar a sua certificação.

### **Vantagens da Certificação como PME no IAPMEI:**

1. Quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a PME, a taxa anual a aplicar corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 6%, em detrimento do spread de 1,5%. Usfruindo assim os sócios de uma remuneração maior relativamente aos valores emprestados, e a sociedade beneficia na medida que estes juros são fiscalmente dedutíveis;
2. O saldo das mais e das menos-valias derivadas de vendas de partes sociais (ações/quotas) por singulares, passa a ser tributado em IRS em apenas 50% do ganho obtido quando comprovado que se trata de micro ou pequena empresa não cotada em mercado regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores;
3. No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como PME, a taxa de IRC a utilizar é a taxa reduzida de 17% aos primeiros € 25 000 de matéria coletável;
4. No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados

como PME, podem proceder a dedução dos prejuízos fiscais gerados a partir de 2017 durante 12 anos, ao invés dos 5 anos do regime geral;

5. Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como PME, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 25.000 de matéria coletável;
6. Possibilidade da sociedade qualificada de PME manter-se abrangida pelo regime de transmissão de prejuízos fiscais, cujo benefício da dedução dos prejuízos é aplicável ao adquirente, dedução até 50 % do seu lucro tributável, desde que este tenha adquirido até 31 de dezembro de 2020, participações sociais de sociedades também qualificadas de PME consideradas em dificuldade durante o período de tributação de 2020, desde que cumpridos com os restantes requisitos exigidos (anexo IV da lei n.º 27-A/2020, de 24.07).

### **Pagamento de rendimentos de trabalho dependente a cabeça de casal por óbito do trabalhador**

Os rendimentos que na esfera do seu titular constituem rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) após o seu falecimento, quando pagos aos beneficiários, são considerados créditos da herança do mesmo, e como tal sujeitos a imposto do selo.

Por estes créditos constituírem objeto de transmissão por morte não estão sujeitos a IRS, o que implica que:

- Não haja lugar a retenção na fonte aquando do seu pagamento aos beneficiários do crédito da herança; e
- Não devam constar da declaração DMR-AT da empresa.

Pelo que, será o cabeça de casal que deverá fazer a quitação dos montantes recebidos através da respetiva declaração de recebimento.